

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 25-06-2022 19:25:44

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIO E SISTEMA DE ALARME CONTRA INTRUSÃO E ROUBO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Automático de Detecção de Incêndio e Sistema de Alarme Contra Intrusão e Roubo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, por forma a garantir o bom e correto funcionamento dos mesmos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.

2. O contrato mantém-se em vigor até dia 30 de abril de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.^a

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar os serviços contratualizados, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário, nomeadamente:
 - a. Inspeção visual de todos os equipamentos da instalação, garantindo que a configuração e desempenho do sistema automático de deteção de incêndio e do sistema de alarme contra intrusão e roubo estão perfeitamente alinhados com a utilização e requisitos atuais e a manutenção dos níveis de desempenho e segurança das instalações da entidade adjudicante;
 - b. Manutenção Preventiva do sistema automático de deteção de incêndio e do sistema de alarme contra intrusão e roubo, garantindo a prevenção de avarias nos sistemas e a manutenção dos níveis de desempenho dos respetivos componentes, segurança e conformidade dos mesmos, bem como a realização de testes funcionais;

- c. Manutenção Corretiva do sistema automático de deteção de incêndio e do sistema de alarme contra intrusão e roubo, assegurando a célere reposição de todas as funcionalidades dos sistemas;
 - d. Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados, garantindo um ponto de acompanhamento e contacto permanentes;
 - e. Cumprimento das exigências legais em vigor.
- 2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao cocontratante;
 - 3. O adjudicatário obriga-se a iniciar a execução do serviço no dia seguinte à data de assinatura do contrato, até ao fim da vigência do mesmo.
 - 4. As prestações objeto do contrato a celebrar devem ser executadas nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1649-014 Lisboa.
 - 5. O adjudicatário obriga-se a garantir a qualidade do serviço a prestar independentemente do número de pessoal a afetar às tarefas abrangidas no âmbito do contrato, assim como, na eventualidade de uma tarefa abrangida no âmbito do presente caderno de encargos determinar a afetação de mais recursos humanos à sua prossecução, esta afetação não consubstanciará, em caso algum, um acréscimo de despesas para a entidade adjudicante.
 - 6. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O preço base é de 4.527,60 € (quatro mil quinhentos e vinte e sete euros e sessenta centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, pago em prestações mensais de igual valor.
- 2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.

3. As faturas, as quais só poderão ser emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas, deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. As faturas devem ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
7. Para o efeito do disposto no número anterior, a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o adjudicatário deve iniciar o seu processo de adesão à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS. Em caso de dúvida, o adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx
8. As faturas eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
 - a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição;
9. d) Incidência do IVA, em separado.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 7.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar nos seguintes termos:
 - a. A não comparência de técnicos especializados do adjudicatário em qualquer local de trabalho para o qual estava prevista a sua presença, por razões não atendidas

- pela entidade adjudicante, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;
- b. O recurso a técnicos não previstos no contrato e sem as devidas habilitações, nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos, será passível de aplicação de multa no valor de 0,5% do valor do contrato, por cada ato que esta situação ocorrer;
- c. O não cumprimento do tempo máximo de resposta em situação de assistência de emergência, estabelecido no n.º 3 da cláusula 13.ª, será passível de aplicação de multa no valor de 1% do valor do contrato, por cada ato em que esta situação ocorrer;
- d. Caso se detetem inconformidades na execução dos trabalhos de manutenção preventiva, nomeadamente divergências face ao estipulado nas rotinas de trabalho indicadas nas Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar os respetivos trabalhos e exigir ao adjudicatário a repetição dos mesmos, a expensas próprias. Caso estas inconformidades se registem de forma reiterada (mais de 15% de falhas por rotina), a entidade adjudicante reserva-se o direito de não pagar o valor correspondente à totalidade da rotina em análise constante nas Especificações Técnicas.
- e. O valor máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A ocorrência, isolada ou combinada, de qualquer uma das violações indicadas nas alíneas a) a c) de forma reiterada, poderá dar lugar à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Se durante a vigência do contrato se verificar o encerramento das instalações da entidade adjudicante, os serviços de manutenção relativos às instalações cessam mediante aviso prévio da entidade adjudicante.

2. Se durante a vigência do contrato se verificar o aumento de instalações da entidade adjudicante, os serviços de manutenção deverão ser executados nas mesmas condições contratualizadas.
3. Se se verificar a remodelação profunda das instalações da entidade adjudicante, os serviços relativos a essas instalações suspendem-se mediante aviso prévio e até indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras da boa fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não, força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
4. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A pandemia COVID-19 e as medidas desta decorrentes não consubstanciam casos de força maior, na medida em que são já conhecidos os seus efeitos e ponderadas as respetivas onerações, aquando do envio da proposta.
6. Exclui-se do disposto no número anterior a entrada em vigor de medidas novas, posteriores à data do envio da proposta, que sejam mais graves que as anteriores e impossibilitem ou tornem extremamente desproporcional a exigência de cumprimento da prestação contratual, caso em que será possível invocar, se reunidos os restantes pressupostos, o regime da força maior.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.^a

Prestação de serviços normais

1. Os serviços normais a serem prestados pelo adjudicatário, no que diz respeito ao Sistema Automático de Detecção de Incêndio e do Sistema de Alarme contra Intrusão e Roubo, compreendem os seguintes serviços:
- a) Inspeções visuais de todos os equipamentos, para preservação da integridade dos equipamentos, prevenção de avarias e deteção de alterações físicas ou outras com impacto nas condições de funcionamento;

- b) Manutenção Preventiva para conservação dos sistemas através de procedimentos adequados que garantam o funcionamento e configuração/programação do equipamento ou sistema (por exemplo a verificação da documentação e o estado geral dos sistemas);
 - c) Realização de testes funcionais a todos os componentes dos sistemas, em conformidade com os regulamentos aplicáveis ou previamente acordados, de forma a permitir a deteção precoce de avarias e a redução do tempo de indisponibilidade dos mesmos;
 - d) Manutenção Corretiva, corrigindo avarias e repondo a integridade dos sistemas;
 - e) Acompanhamento e contacto permanentes.
2. O fornecedor informará com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência a data em que irá realizar a manutenção preventiva, comprometendo-se a entidade adjudicante a disponibilizar todas as áreas ocupadas, comunicando ao adjudicatário, para este efeito e com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as datas em que tais áreas estarão disponíveis.
 3. Sempre que necessário, a entidade adjudicante providenciará os meios de acesso a todos os equipamentos e cablagem que fazem parte do sistema de segurança, incluindo os que se encontrem instalados em locais fechados ou obstruídos, se tal for necessário.
 4. Os serviços de assistência técnica compreendem todas as intervenções necessárias para a resolução de anomalias ou avarias verificadas no sistema, desde que não provocadas por interferências externas aos equipamentos.
 5. Após cada intervenção será sempre elaborado um relatório técnico em duplicado, que será assinado por ambas as partes e cujo original ficará em poder da entidade adjudicante.
 6. As assistências técnicas e as revisões de manutenção preventiva, reguladas na presente cláusula, serão sempre realizadas em dias úteis, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00.

Cláusula 13.^a

Prestação de serviços extraordinários

1. Caso a assistência técnica requerida, se deva a interferências externas aos equipamentos, ou mediante solicitação da entidade adjudicante, venha a ser prestada fora do horário previsto no n.º 6 da cláusula anterior, aplicam-se as tabelas de preços que constituem o Anexo I do presente caderno de encargos.

2. Para os trabalhos prestados pelo adjudicatário fora do horário previsto no n.º 6 da cláusula anterior, a entidade adjudicante compromete-se a manter um funcionário responsável pelo sistema para acompanhamento dos trabalhos, bem como para a receção do sistema após conclusão da intervenção.
3. Qualquer intervenção para a reparação de avaria será sempre efetuada no mais curto espaço de tempo, comprometendo-se o adjudicatário a iniciar a sua intervenção no máximo de até 48 horas após solicitação da entidade adjudicante.
4. Serão considerados trabalhos extraordinários, designadamente os seguintes:
 - Os realizados fora do horário normal de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 18h00;
 - Os necessários à reparação de quaisquer avarias originadas por interferências externas aos equipamentos ou sistemas;
 - Os relativos a transformações ou adaptações dos sistemas (ampliações ou reduções);
 - Os necessários à recuperação de equipamentos avariados ou à reposição de equipamentos em falta;
 - Os que se devam a modificações, reparações ou manutenções executadas por pessoas estranhas ao adjudicatário;
 - Os que se devam a causas de força maior.

Cláusula 14.ª

Serviço de piquete

1. Sempre que, fora dos dias e horas previstos no n.º 6 da cláusula 12.ª, se verifique qualquer anomalia ou avaria no funcionamento dos sistemas, poderá a entidade adjudicante requerer assistência através do “Serviço de Piquete 24 Horas”, nos sete dias da semana.
2. Entende-se por piquete o serviço prestado por um técnico que, durante o período previamente estabelecido, se encontra pronto a intervir à solicitação da entidade adjudicante.
3. O serviço de piquete, no caso de se verificar uma ou mais intervenções, será remunerado nos termos do Anexo I.
4. As Equipas de Piquete deverão conhecer as instalações e inteirar-se das condições de acesso aos edifícios por forma a facilitar a execução dos trabalhos em caso de necessidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO

[cf. cláusula 13.ª n.º 1 e cláusula 14.ª n.º 3]

1 – Mão de Obra (preço por hora):

PROFISSIONAL	DIAS ÚTEIS			SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS
	9h00 às 18h00	18h01 às 00h00	Após as 00h00	
Técnico Nível I	35,00 €	47,60 €	48,10 €	52,50 €
Técnico Nível II	44,00 €	59,80 €	60,50 €	66,00 €
Técnico Nível III	63,00 €	85,70 €	86,60 €	94,50 €
Técnico Nível GTC IV	80,00 €	108,80 €	110,00 €	120,00 €
Técnico Nível GTC IV*	98,00 €	133,30 €	134,80 €	147,00 €

NOTAS EXPLICATIVAS:

Técnico Nível I – Técnico qualificado para intervenções de base;

Técnico Nível II – Especialista em sistemas de segurança;

Técnico Nível III – Especialista em sistemas de centralização, interfaces de sistemas, comunicações e dados;

Técnico Nível GTC IV – Especialista em sistemas de gestão técnica centralizada;

Técnico Nível GTC IV* - Especialista em sistemas de gestão técnica centralizada, para sistema descontinuado sem projeto ativo de migração (controladores de gama RS e/ou versão DI3 ou inferior)

Os blocos de tempo a considerar na faturação contam-se a partir da hora de chegada às instalações da entidade adjudicante e terminam na hora de saída

2 – Taxa de Pedido de Assistência:

Piquete ----- 55,00 € por pedido

3 – Deslocações:

Lisboa (num raio de 20 Km do município) ----- 50,00 € por deslocação

4 – Alojamento e alimentação:

Refeição ----- 15,00€ por refeição

Dormida ----- 60,00 €

Os preços apresentados estão sujeitos à taxa de IVA em vigor